



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 155/2022 PM/STPSC/AJ

Impugnante: BF Instituição de Pagamento Ltda – CNPJ no 16.814.330/0001-50

Interessado: Pregoeiro

Assunto: Impugnação do Edital do Processo Licitatório nº 88/2022 Pregão Presencial nº 50/2022

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação do Edital, formulada pela empresa BF Instituição de Pagamento Ltda – CNPJ no 16.814.330/0001-50, em face do Poder Executivo do Município de Santa Terezinha do Progresso, relativamente ao Edital do Pregão Presencial nº 50/2022, Processo Licitatório nº 88/2022, que tem por objeto a “prestação de serviços de administração e gestão de sistemas informatizados operados através de cartão magnético, com fornecimento dos cartões personalizados com logotipo exclusivo, operado através de senha e com funções de créditos e débitos de valores”, no valor máximo estimado de R\$ 56.358,00.

Apontou a Impugnante a ocorrência de suposta irregularidade na inclusão do Edital, da vedação à apresentação de propostas contendo taxa de administração negativa, em contrariedade à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e em prejuízo à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração e à competitividade do certame, a qual deixaria de existir, uma vez que seria apresentada a taxa zero pelas empresas, sendo a licitante vencedora conhecida por sorteio.

Ao final, requereu a suspensão liminar da licitação marcada para o próximo dia 08/07/2022 para a retirada da vedação à apresentação de taxa negativa.

2. DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada no prazo e forma legais, tal como previsto no § 2º do artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e no subitem 6.1 ss. do Edital, pelo que deve ser conhecido.

3. NO MÉRITO

De início, adianta-se, a impugnação merece deferimento.

De fato, a matéria já foi enfrentada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos seguintes processos: @PAP 22/80009557 (Rel. Cons. Luiz Roberto Herbst), @PAP 22/80010482 e @PAP 22/80009204 (deste relator). Acrescento, ainda, os autos @REP 19/00058151 (Rel. Cons. Gerson dos Santos)

Fone: 49 3657-0223 CNPJ 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro – Santa Terezinha do Progresso/SC – 89.983-000

www.staterezhinaprogresso.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

Sicca), @REP 19/00021401 (Rel. Cons. Wilson Rogério Wan-Dall), @REP 19/00038126 (Rel. Cons. Herneus De Nadal), @REP 19/00635566 (Rel. Cons. José Nei Ascari) e @REP 19/01001501 (Rel. Cons. César Filomeno Fontes).

Nos referidos processos, a proibição de apresentação de taxa de administração negativa foi considerada irregular.

Ademais, foi pontuado no processo @REP 19/00381017, de relatoria do Conselheiro Cleber Muniz Gavi, tendo em vista a ampla concorrência presente no mercado, é comum que os competidores, ao invés de cobrarem para executar o serviço, ofereçam descontos ao ente público diante das vantagens econômicas indiretas decorrentes da celebração do contrato.

Assim, sem mais delongas, cabe conhecer da impugnação para no seu mérito, dar provimento ao pedido e suspender a licitação marcada para o próximo dia 08/07/2022 e, posteriormente, a retirada da vedação à apresentação de taxa negativa.

4. CONCLUSÃO

Ex positis, **OPINO**, em conhecer da impugnação formulada pela empresa BF Instituição de Pagamento Ltda – CNPJ no 16.814.330/0001-50, pois tempestiva, e no **MÉRITO**, por tudo que fora exposto neste parecer, **PELA PROCEDÊNCIA** do pedido formulado, suspender a licitação marcada para o próximo dia 08/07/2022, e, posteriormente, a retirada da vedação à apresentação de taxa negativa.

É o parecer que S.M.J. se submete à apreciação superior.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 06 de julho de 2022.

Eder Schlösser da Silva
OAB/SC 49465